



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO**

ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000 - Presidente Alves/SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Fone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI Nº 1.833, DE 27 DE MARÇO DE 2018

“Cria o Departamento Municipal de Educação”.

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Departamento Municipal de Educação, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, com atribuições para planejar, coordenar e executar a política de educação do município, bem como organizar, administrar e supervisionar o sistema municipal de ensino, em colaboração com os sistemas federal e estadual; além de desenvolver indicadores de desempenho dos discentes e docentes, viabilizando a regular execução dos demais trabalhos da educação municipal e assessorando o Poder Executivo nos assuntos atinentes às políticas educacionais.

Parágrafo Único – A sede do Departamento Municipal de Educação será na Rua José Moreira de Castilho nº 101 – Jardim Colina do Sol II – Cep. 16670-000 – Presidente Alves – SP.

Art. 2º. O Departamento Municipal de Educação será inscrito no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, para os fins do disposto na Portaria Conjunta (STN/FNDE) n.º 2, de 15 de Janeiro de 2018, tendo o Diretor Municipal de Educação, ou quem suas vezes fizer, as atribuições necessárias para promover todos os atos e procedimentos previstos na citada portaria, com relação à gestão e movimentação dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 3º. Fica criada no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, a função gratificada constante da tabela abaixo:

Denominação	Quantidade	Gratificação – R\$
Diretor Municipal de Educação	01	1.000,00

Parágrafo Único – Para função gratificada de Diretor Municipal de Educação, são previstas as seguintes atribuições: Subsidiar e assessorar o Prefeito Municipal nas tomadas de decisão referentes ao Departamento Municipal de Educação, chefiando e supervisionando todas as atividades dessa pasta; Promover, acompanhar e controlar a Política Educacional do Município, incluindo



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, n° 73 - Centro - CEP: 16.670-000 - Presidente Alves/SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Fone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

o Sistema de Ensino; Criar e desenvolver projetos relacionados ao departamento, e planejar os investimentos dos recursos anuais destinados à Educação; Executar as atividades de administração e movimentação financeira dos recursos do FUNDEB, de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação, nos termos da Portaria Conjunta (STN/FNDE) n.º 2, de 15 de Janeiro de 2018 e demais normas aplicáveis à matéria, responsabilizando-se pela movimentação dos recursos financeiros, creditados na conta bancária única e específica do FUNDEB, concomitantemente com o Prefeito Municipal, atuando mediante delegação de competência deste e como ordenador de despesas, tendo em vista a sua condição de gestor/administrador dos recursos da educação; tendo atribuições, inclusive, para assinar os documentos necessários junto a instituições financeiras e outros órgãos competentes; Coordenar e acompanhar a demanda escolar no Município; Coordenar as atividades inerentes ao Programa de Alimentação Escolar; Incentivar e promover eventos e projetos educacionais, em parceria com empresas privadas ou órgãos do poder público, fundações, instituições e outras autorizadas; dentre outras tarefas correlatas.

Art. 4º. A designação para o exercício da função gratificada de que trata esta Lei será feita através de Portaria do Prefeito e recairá sobre servidor municipal do quadro permanente da Prefeitura, que reúna as condições e os conhecimentos necessários ao desempenho das respectivas atribuições.

Art. 5º. A gratificação instituída por esta Lei não será incorporada, em nenhuma hipótese, ao salário do servidor designado; sendo, portanto, devido o pagamento da mesma somente durante a vigência da respectiva designação.

Art. 6º. Sobre a referida gratificação incidirá idêntico índice de reajuste ou revisão concedido aos servidores municipais, sempre na mesma data.

Art. 7º. Eventuais normas suplementares que se fizerem necessárias para execução desta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Fica extinto do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Alves o emprego de Diretor de Serviços da Educação, Padrão F, de provimento em comissão.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO**

ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000 - Presidente Alves/SP

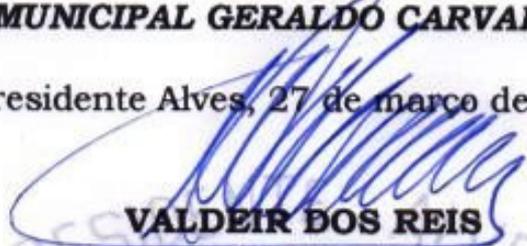
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Fone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

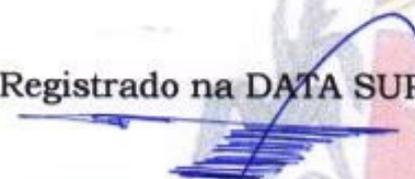
Art. 10. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 27 de março de 2018.


VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA


SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. Da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016

